# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

Sustas os efeitos do Decreto Municipal Nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto susta os efeitos do Decreto Municipal Nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica sustado, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos do Decreto Municipal nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019, nos termos do Art.49, V, da Constituição Federal e Art.2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

F-PL-011-03

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva a sustação dos efeitos do Decreto Municipal nº 32.089 de 26 de dezembro de 2019, uma vez que os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Salvador exorbitaram a mera regulamentação, constituindo e restringindo direitos sem a participação da Câmara Municipal de Salvador.

Destaca-se que a sustação dos efeitos de atos normativos por atos do poder legislativo encontra subsidio constitucional, especificamente o Art. 49, V da Constituição da Republica federativa do Brasil, bem como encontra fundamento regimental, tal qual dispõe o Art. 2º inciso III da Resolução 910 de 1991.

Cumpre aqui destacar o disposto no Art.186, § 2º, do Regimento Interno desta Casa que dispõe sobre os Decretos Legislativos: "Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo demais atos que independam da sanção do Prefeito".

Evidentemente trata-se de hipótese de Decreto Legislativo, uma vez que a sustação dos atos normativos que exorbitem sua competência pelo executivo independe de sanção do prefeito, uma vez que seria um absoluto contrassenso exigir deste que sancione ato que susta os efeitos de outro ato praticado por si.

Não se enquadrando em hipótese de resolução, uma vez que não trata de assuntos *interna corporis* e sim de ato com efeitos *erga omnes.* Conforme aduz Art. 2º, I, "d", da Lei Orgânica do Município de Salvador. Leia-se a seguir seu inteiro teor:

> d) deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, **por meio de Decretos Legislativos**, nos casos em que criem, alterem ou extingam cargos dos seus servidores, fixem os respectivos vencimentos, **bem assim nos demais casos de sua competência;**

O disposto na LOM é claro, é hipótese de Decreto legislativo os demais casos de competência da Câmara Municipal de Salvador que tratem de matéria de efeito externo. Reforçando tal entendimento o Art. 186 do Regimento Interno aduz que toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, **e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.**

Uma vez que se trata de matéria politico administrativa de efeitos externos estamos diante de hipótese de Decreto Legislativo para sustar efeitos de Decreto Municipal que exorbita o poder regulamentador.

Ante o exposto solicito o apoio dos demais edis para aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 02 de maio de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL